



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PARECER E PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA FENPROF RELATIVAS AOS DIPLOMAS PARA OS CONCURSOS EXTERNOS EXTRAORDINÁRIOS PARA AS ESCOLAS ESPECIALIZADAS DE ENSINO ARTÍSTICO

A FENPROF considera – e ninguém o negará – que as escolas especializadas do ensino artístico são palco de gritantes e prolongados abusos no recurso à contratação a termo. A identificação de estabelecimentos onde, ao longo dos anos, bem mais de 50% dos docentes prestam o seu trabalho nessas condições é demonstrativo do abuso e da discriminação que o acompanha.

Nestas circunstâncias, a FENPROF, não se opondo à realização imediata dos concursos externos extraordinários a que se destinam as propostas de normativos em apreciação, desde já sublinha que este quadro de precariedade, abuso e discriminação que resulta de opções políticas de sucessivos governos, incluindo o atual, não será resolvido de forma suficiente por aquela via. Isto é, os concursos poderão obviar a algumas situações, porventura mais extremas, mas não atacam o problema de fundo que se regista no ensino artístico especializado, o que quer dizer que, se fosse intenção do MEC ficar por aqui, longe estariam os objetivos que enunciou na reunião de dia 22 de março: resolver necessidades do sistema e dar estabilidade aos professores e às escolas envolvidas.

Nesse sentido, a FENPROF entende que é urgente que o MEC, para além das propostas em negociação, avance para a aplicação da Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, neste caso, no âmbito das escolas especializadas do ensino artístico. A concretização disto exige, no entender da FENPROF, a aprovação de um regime dinâmico de vinculação dos docentes.

A dimensão de efeitos positivos da realização dos concursos será sempre correlativa ao número de vagas que vier a ser fixado e à sua distribuição pelos grupos ou áreas de docência. Contudo, a fazer fé nos números que o MEC tem vindo a divulgar publicamente – cerca de 130 lugares nas nove escolas envolvidas –, restarão ainda muitos docentes contratados, aos quais, a FENPROF reafirma, é necessário garantir estabilidade, de modo a não se renovarem no futuro situações semelhantes às que agora o MEC afirma querer pôr termo. Registe-se, ademais, que aquele número, descrito na reunião de dia 22 como correspondendo às indicações das direcções das escolas, mais não será do que o resultante do espartilho de critérios previamente estabelecidos pelo MEC, em obediência ao qual as escolas terão prestado informações. Não corresponde nem às necessidades permanentes existentes nas escolas, nem às situações de abuso prolongado sobre a contratação a termo de docentes.

Percebendo que o objetivo deste concurso extraordinário é dar estabilidade, mediante vinculação, aos docentes que lecionam no ensino artístico especializado há mais anos em

regime de contrato a termo, a FENPROF propõe as seguintes alterações aos projetos iniciais do MEC.

1. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

1.1. Deverá ser eliminado o carácter sucessivo dos 1095 dias exigidos com contrato de trabalho em horário anual e completo nos últimos seis anos. Com efeito, a manter-se aquela exigência de sucessividade, ocorrerão situações de profunda injustiça na admissão de candidatos, como a que se ilustra a seguir, que, de resto, representa casos concretos existentes nas escolas em causa:

Professor A – Teve horário anual e completo nos anos 2007/8, 2008/9, 2009/10, 2012/13 e 2013/14; não trabalhou ou teve horário incompleto em 2010/11, 2011/2012;

Professor B - O professor B esteve com horário completo e anual em 2007/8, 2008/9, 2011/12, 2012/13 e 2013/14; não trabalhou ou teve horário incompleto em 2009/2010 e 2010/2011;

Nas circunstâncias descritas, apesar dos docentes A e B possuírem, nos seis anos letivos imediatamente anteriores ao do concurso a realizar, o mesmo número de contratos anuais em horário completo – quatro –, apenas o professor A poderá concorrer! Esta situação é tanto mais injusta e inaceitável quanto, não raras vezes, a atribuição de horário incompleto se deve a esforços de aperfeiçoamento artístico e/ou de ligação do docente à prática artística de que a escola tira evidente proveito.

1.2. Deve ser considerado anual o horário tido como necessário no início do ano letivo, independentemente do momento em que, por razões alheias à escola e ao docente, é celebrado o contrato. (NOTA: quanto a esta matéria, convém explicitar junto das escolas António Arroio e Soares dos Reis que os contratos celebrados no presente ano escolar se reportam a 1 de setembro, independentemente da data em que se tenha dado a colocação, até porque tal atraso se deveu a questões de ordem burocrática da responsabilidade do MEC.)

1.3. A FENPROF defende que, adicionalmente, sejam admitidos a concurso os docentes, presentemente contratados, que, não tendo este ano horário anual e/ou completo, tenham trabalhado nessa condição nos três anos imediatamente anteriores ou possuam 10 ou mais anos de serviço. A FENPROF formula esta proposta no sentido de que situações de abuso extremo de precariedade que o MEC faz menção de atender não fiquem, afinal, excluídas do concurso. Aliás, esta exigência de horário completo como condição de admissão ao concurso, no entender da FENPROF, esquece que, não raras vezes, a situação de horário incompleto se deve a esforços de aperfeiçoamento artístico e/ou de ligação do docente à prática artística de que a escola tira evidente proveito, pelo que propomos a sua revisão em próxima reunião.

1.4. A FENPROF propõe, ainda, que, por analogia com o admitido pelo MEC no âmbito da revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, os requisitos de tempo de serviço previstos nas alíneas b) e c) da proposta para as escolas António Arroio e Soares dos Reis, bem como das alíneas e c) e d) da proposta para as escolas especializadas do ensino artístico da música e da dança, possam ser cumpridos até 31 de agosto de 2014.

1.5. Por último, para evitar confusão entre conceitos, a FENPROF propõe que, no diploma para o ensino artístico especializado da música e da dança, no artigo 2.º, a expressão “qualificação profissional” seja substituída por “formação académica”. De facto, a expressão qualificação profissional é normalmente usada para a exigência de profissionalização, como aliás se pode ver, por exemplo, no artigo 8.º, número 2, do mesmo projeto.

2. INTEGRAÇÃO NA CARREIRA (artigo 6.º, da proposta para as escolas António Arroio e Soares dos Reis e artigo 8.º para as de música e de dança): no ponto 4, a expressão “não possuam grau de bacharel ou equiparado”, deve ser substituída por “não possuam grau de licenciatura”, designação usada na Nota Informativa datada de 30 de novembro de 2012 e que corresponde à realidade destas escolas, onde alguns professores, eventualmente envolvidos neste concurso, não possuem “grau académico”, sem que tal, reconhecidamente, ponha em causa a sua capacidade ou mesmo excelência.

3. DOTAÇÃO DAS VAGAS: as vagas para este concurso devem atender de facto às propostas apresentadas pelas direções das escolas, em função dos requisitos de admissão que vierem a ser fixados, atendendo às propostas ora apresentadas pela FENPROF, de forma a possibilitar a vinculação de todos os docentes que cumpram esses requisitos.

4. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (artigo 9.º de ambas as propostas):

4.1. A FENPROF considera que o período para adquirir a profissionalização deve ser alargado e deve ficar expresso que o MEC assegura a existência de oferta para que ela possa concretizar-se.

4.2. A FENPROF, percebendo que as limitações à integração na carreira impostas a estes docentes são as que lamentavelmente são aplicadas aos restantes, não deixará de continuar a denunciar e combater tal distorção do ECD nos espaços adequados. Em todo o caso, a FENPROF considera, desde já, excessiva a exigência de permanência de 4 anos para os docentes posicionados no índice 112, segundo o número 3 da proposta relativa às escolas António Arroio e Soares dos Reis.

4.3. Na proposta referente às escolas de música e de dança (número 4 do artigo 9.º) deve acrescentar-se, na segunda linha, após “Portaria 693/98” e Portaria 192/2002”.

Lisboa, 24 de abril de 2014

O Secretariado Nacional da FENPROF